

CONTRATO Nº 212/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 131/2017
Processo no LC 210 – Homologação 21/09/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ARI ERICH GOHL - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: **ARI ERICH GOHL – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 15.080.472/0001-79, estabelecida na Rua Carlos de Carvalho nº 3510, centro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.801-130, neste ato representada por seu sócio o Senhor Ari Erich Gohl, portador da Cédula de Identidade nº 3.413.436-7 e do CPF/MF nº 549.220.039-91, residente e domiciliado na Rua Guido Viaro nº 210, Bairro Country, cidade de Cascavel, estado do Paraná, acordam e ajustam o presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 131/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto: Aquisição e instalação de Parque Infantil (oito torres cobertas, colorido) e grama sintética em polietileno a serem instalados em próprio público do município de Pato Bragado, conforme descrito abaixo.

Item	Quant.	Descrição/marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	<p>Parque infantil colorido 15,50x16,50m com 8 torres cobertas com estrutura principal de colunas em alumínio com mínimo de 11cmx11cm e cantos ovalizados, de no mínimo 3 metros de comprimento, espessura das chapas mínimo de 3mm, parede dupla com mínimo de 3 reforços internos e pintura com tinta a pó de poliéster cor a ser definida contendo no mínimo:</p> <p>8 - Plataformas medindo no mínimo 1 x 1 m, estrutura metálica com cantoneira galvanizada a fogo medindo no mínimo 3x8cm, espessura 1,5mm, confeccionado com deck de madeira plástica de no mínimo 13x3cm com acabamento externo polipropileno pigmentado em cor a ser definida, cobertura superior em plástico rotomoldado, parede dupla em formato de pirâmide redonda, medindo 1,60mx0,85cm.</p> <p>01 - Escada em plástico rotomoldado duplo com mínimo 5 degraus, medindo mínimo 1200 mm de comprimento x 600mm de largura, corrimãos em aço tubular retangular de 30mm X 70mm com parede de 1,25mm.</p> <p>02 - Escorregador reto em plástico rotomoldado, seção de deslizamento com mínimo de 2500mm x 530mm de largura, com portal de segurança em plástico rotomoldado.</p> <p>01 - Passarela negativa com estrutura tubular de aço, com diametro</p>	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00

	<p>de 31,75mm e parede de 2,00mm, barras verticais de diametro 9,525mm. Medindo 1950mm de comprimento x 940mm de largura e altura de 800mm. Assoalho em madeira plástica com travessas em madeira tipo itaúba.</p> <p>01 - Passarela positiva com estrutura tubular de aço, com diametro de 31,75mm e parede de 2,00mm, barras verticais de diametro 9,525mm. Medindo 1950mm de comprimento x 940mm de largura e altura de 800mm. Assoalho em madeira plástica com travessas de madeira tipo itaúba.</p> <p>1 - Passarela reta formato de teia com no mínimo 6 cabos de aço revestidos com corda de poliéster e junção em plástico resistente, com comprimento mínimo de 2,00 m por largura mínima de 0,80 cm e altura mínima por 0,60 cm, confeccionada em 2 vigas de madeira tipo Itaúba com medidas mínimas de 6x12x2,5mt de comprimento, fixada com chapas aço galvanizado.</p> <p>01 - Passarela plana de 2,80m comp. X 94cm larg., c/ base de madeira tipo itaúba e laterais fechadas c/ ripas coloridas de 2cm esp x 10cm larg x 80cm alt.</p> <p>01 - Escorregador caracol em plástico rotomoldado, seção de deslizamento com 1500mm x 540mm de largura acoplado a deck auxiliar com medidas de 1000x1000mm com 02 guarda corpos com altura de 670mm (necessário mínimo 800mm) em aço tubular de diametro de 25,4mm com parede de 1,55mm e hastes de 12,7mm.</p> <p>01 - Escorregador curvo em plástico rotomoldado com seção de deslizamento de no mínimo 2500mm X 490mm de largura, com portal de segurança em plástico rotomoldado.</p> <p>1 - Tobogã com mínimo de quatro curvas de 45 graus em plástico rotomoldado, com no mínimo 2800mm de comprimento x 800mm de diâmetro, fixado a torre com painel de plástico rotomoldado e ao piso com seção de saída em plástico rotomoldado duplo.</p> <p>01 - Rampa de cordas com estrutura tubular de aço, com diametro de 42,60mm e 31,75mm e parede de 2,00mm. Corda de nylon de diametro 14,00mm e uniões em plástico injetado.</p> <p>01 - Escada curvada com arco de 2560mm de comprimento x 630mm de largura. Estrutura tubular em aço galvanizado de diametro 31,75mm, parede 2mm, 7 degraus de diametro 25,4mm com parede de 2,00mm.</p> <p>01 - Rampa de madeira com 08 tacos medindo mínimo de 2000mm de comprimento X 920mm de largura, com estrutura, assoalho e tacos em madeira tipo itaúba.</p> <p>01 - Tubo horizontal em plástico rotomoldado medindo 1,00 metro de comprimento X 80cm de abertura .</p> <p>01 - Tubo horizontal em plástico rotomoldado medindo 2,00 metros de comprimento X 80 cm de abertura.</p> <p>01 - Escorregador reto duplo em plástico rotomoldado, seção de deslizamento com no mínimo 2500mm x 920mm de largura.</p> <p>01 - Balanço com estrutura em alumínio quadrada 9x9 com reforço interno pintado com tinta a pó contendo 2 assentos em rotomoldado com estrutura superior de aço tubular de diâmetro 42,6mm com parede de 2mm.</p> <p>01 - Rampa medindo 2000mm de comprimento x 920mm de largura, assoalho e travessas em madeira tipo itaúba, corrimões em aço tubular diametro de 31,75mm e parede de 2,00mm.</p>		
--	--	--	--

		<p>07 – Fechamentos em plástico rotomoldado</p> <p>MARCA - KRENKE</p> <p>IMAGEM ILUSTRATIVA – Padrão Parque do LAGO MUNICIPAL PATO BRAGDAO</p> 		
02	150 m ²	<p>Grama sintética (cor verde) em polietileno 15,50x16,50m</p> <p>Grama Sintética Verde 15 mm – Mínimo 50.000 pontos/m² - Peso: 1,70 Kg/m² - Fibras: Fibrilada 100% POLIETILENO - Instalação em contra piso de concreto.</p> <p>Garantia: 12 (doze) meses.</p> <p>Proteção contra raios ultravioleta UV que resulta em maior resistência aos fatores climáticos, resistente ao sol e não perde a cor e exclusiva proteção com solução antifúngica e anti-bactericida que retém a proliferação de organismos indesejados e possíveis odores.</p> <p>Confortável e agradável ao toque dos pés descalços, não queima e não retém sujeira Proteção anti-chama, não alastra o fogo oferecendo uma maior segurança.</p> <p>Pode ser aspirado, lavado e higienizado – MARCA MULTIGRAMA</p>	R\$ 30,33	R\$ 4.549,50

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 131/2017, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Cláusula terceira – Do Prazo de entrega, do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

Os materiais deverão ser instalados em até 20 (vinte) dias a contar da solicitação efetuada pela secretaria de Obras Viação e Urbanismo. O valor global deste contrato será de R\$ 43.549,50 (quarenta

e tres mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega da ração, objeto ora licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se na data de assinatura do mesmo. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1300.2.03600 – Manu. e Melhorias de Praças, Parques e Jardins, Portal e Porto Britânia

3.3.90.30.24.00 – 2596 – Material para Manutenção de Bens imóveis – Fonte 505

4.4.90.52.10.00 - 6181 – Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer a mercadoria no tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

-)] O fornecedor deve declarar a marca da ração que vai entregar na hora da abertura da licitação, junto a proposta de preços.
-)] Uma vez solicitada a ração deverá ser entregue em até 02 (dois) dias uteis, após a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal Industria e Comercio, essa ração deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo;
-)] A ração deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
-)] A ração será solicitada conforme necessidade da Secretaria e a mesma deverá ser entregue parceladamente junto a Sede da Secretaria de Educação e Cultura.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato .

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 21 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

ARI ERICH GOHL - ME – CONTRATADO